

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 9ª/SL	09/2024	18/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 90005/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
9a.sl@codevasf.gov.br	(62) 3089-3084	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90005/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – Goiânia/GO, INFORMAMOS:

- Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
R: Sim. Para o cargo de Assistente Administrativo a empresa atualmente é a AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e para o cargo de Motorista Executivo a empresa é a UMJ Serviços Terceirizados.
- O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?
R: O preposto designado deverá monitorar o contrato, sem necessidade de permanência no local dos serviços.
- É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
R: Não.
- A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
R: Sim, para os benefícios obrigatórios. Não.
- Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
R: Na cidade de Goiânia/GO o ISS varia entre 2% e 5% dependendo da natureza do serviço prestado.
- Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
R: Não.
- A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?
R: Serão aceitos todos aqueles previstos na legislação afeta, a critério da empresa prestadora do serviço. Cabe a empresa avaliar o quantitativo por meio de visita a ser agendada e dispositivo a ser escolhido.
- O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?

R: Não.

9. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimentos do vales?

R: Para vale transporte, foi considerado uma média de 22 (vinte e duas) ocorrências/mês para ambos os cargos. Quanto ao auxílio alimentação, para o cargo de Assistente Administrativo, foi considerado uma média de 22 (vinte e duas) ocorrências/mês. Para o cargo de Motorista Executivo, foi considerado uma média de 26 (vinte e seis) ocorrências/mês.

10. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

R: R\$ 4,30.

11. É necessário considerar o adicional de intrajornada?

R: Não se aplica aos cargos pretendidos.

12. Poderiam dar mais especificações dos uniformes?

R: Descrições constam no item 11 do Termo de Referência.

13. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

R: Não.

14. Qual é a produtividade adotada ou será contratação por postos de serviços?

R: Contratação por posto de serviço.

15. Existe a possibilidade de alteração da produtividade estipulada, caso tenha sido usada?

R: Não se aplica.

16. Poderia fornecer a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais/equipamentos) em formato Excel?

R: Sim, está disponível em:

<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/9a-superintendencia-regional-goiania-go/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90005-2024/>

17. Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas ?

R: Sim.

18. De acordo com o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação das licitações será exigida do licitante uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência(PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Essa exigência será rigorosamente cumprida e constatada na fase de habilitação? No caso de um licitante declarar falsamente que cumpre as cotas para deficiente e reabilitado da Previdência Social , o Licitante será declarado inabilitado do processo licitatório? Além disso, haverá punições específicas para aqueles que fizerem declarações falsas sobre o cumprimento dessas cotas, como suspensão do direito de licitar, multa ou advertência?

R: Nesse sentido, será cumprido estritamente o que está no Edital e na legislação vigente, prezando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre o tema, resalto ainda as seguintes considerações, conforme PARECER JURÍDICO 9ª/AJ/JBSL Nº 54/2024 e no PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, conclui-se:

a) o Edital nº 90005/2024 da Codevasf é regido pela Lei 13.303/2016, no que couber, quanto aos aspectos procedimentais pela Lei 14.133/2021. Já a regulamentação da modalidade licitatória de pregão eletrônico deve observar, no que couber, o disposto no Decreto 10.024/2019, segundo o Parecer Jurídico 9ª/AJ/JBSL Nº 54/2024.

b) o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf estabelece a aplicação de regras procedimentais da Lei 14.133/2021. Sendo assim, as disposições relativas à habilitação constantes na Lei 14.133/2021, por se tratarem de normas de natureza material e não procedimental, não se aplicam à Codevasf. Em vez disso, devem ser observadas as disposições estabelecidas pela Lei 13.303/2016, conforme destaca o Parecer Jurídico 9ª/AJ/JBSL Nº 54/2024.

- c) o edital exige, no subitem 7.1.12, alíneas “g” e “h”, apenas como condição de participação no certame licitatório que a empresa DECLARE o cumprimento da reserva de cargos do art. 93 da Lei 8.213/1991 e da cota de aprendizagem do art. 429 da CLT, não se tratando, portanto, de critério de habilitação previsto na Lei 13.303/2016, no RILC e no Edital em questão;
- d) alegações de omissão do Edital quanto a essas condições, portanto, não procedem, não podendo ser uma licitante inabilitada por não cumprir essas reservas, pois o art. 63 da Lei 14.133/2021 não se aplica à Codevasf, conforme observado no Parecer Jurídico 9ª/AJ/JBSL Nº 54/2024;
- e) é desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOÃO VITOR T. SILVA

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES